



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGES, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, E A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE MESATENISTAS DE SANTA CATARINA – ALMESC, PARA AMPLIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA MEDIANTE APORTE FINANCEIRO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 3134/2026.

O MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.301/0001-90, com sede na Praça João Costa, nº 37, Centro, Lages/SC, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, neste ato representado por seu Superintendente, Tyrone Machado, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE MESATENISTAS DE SANTA CATARINA – ALMESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.684.781/0001-92, com sede na Rua Maximiliano Batalha, nº 85, Lages/SC, neste ato representada por seu Vice Presidente, Bruno Saul da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.169.875/SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 064.688.009-86, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 16.721/2017, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no Termo de Colaboração nº 04/2026 e demais normas aplicáveis, considerando:

I – que o Termo de Colaboração nº 04/2026 foi celebrado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução de ações voltadas ao fomento da modalidade de Tênis de Mesa, no âmbito dos Programas TIME LAGES e LAGES EM MOVIMENTO;



II – que a parceria permanece vigente e em execução, mantendo íntegros seu objeto, finalidade pública e interesse social, mostrando-se conveniente e oportuna a ampliação das ações originalmente pactuadas;

III – que o Município de Lages foi contemplado com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3134/2026, destinados ao fortalecimento das atividades da modalidade de Tênis de Mesa;

IV – que a Organização da Sociedade Civil apresentou Plano de Trabalho específico para a execução dos recursos provenientes da referida Emenda Parlamentar, o qual foi analisado pela Administração Pública e considerado compatível com o objeto do Termo de Colaboração nº 04/2026;

V – que os recursos objeto do presente Termo Aditivo serão executados mediante Plano de Trabalho específico, movimentados em conta bancária exclusiva e submetidos à prestação de contas individualizada, preservando a segregação financeira, a rastreabilidade dos recursos públicos e os mecanismos de controle previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – que a instrução do presente processo administrativo foi devidamente motivada mediante Justificativa Técnica, manifestação favorável da Gestora da Parceria e demais documentos que integram os autos, evidenciando a viabilidade técnica, o interesse público e a conveniência administrativa da celebração do presente aditivo.

Resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2026 a ampliação da execução do objeto originalmente pactuado, mediante aporte financeiro proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3134/2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao fortalecimento e à ampliação das ações da modalidade de Tênis de Mesa desenvolvidas pela Associação Lageana de Mesatenistas de Santa Catarina – ALMESC, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, nos Programas TIME LAGES e LAGES EM MOVIMENTO, no Plano de Trabalho Específico e no Termo de Colaboração nº 04/2026.



Parágrafo Primeiro – O presente Termo Aditivo não altera a finalidade, a natureza jurídica, o objeto principal nem as demais condições essenciais da parceria originalmente celebrada, destinando-se exclusivamente à ampliação das ações já pactuadas, mediante a aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3134/2026.

Parágrafo Segundo – Passa a integrar o presente Termo Aditivo, para todos os efeitos legais, o Plano de Trabalho Específico aprovado pela Administração Pública, o qual disciplinará a execução física e financeira dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3134/2026, complementando o Plano de Trabalho originário do Termo de Colaboração nº 04/2026.

Parágrafo Terceiro – A execução das ações, a movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas referentes ao aporte financeiro objeto deste Termo Aditivo observarão exclusivamente o Plano de Trabalho Específico, permanecendo o Plano de Trabalho originário aplicável às demais ações, metas, recursos e obrigações decorrentes do Termo de Colaboração nº 04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto previsto neste Termo Aditivo, a Administração Pública repassará à Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3134/2026, destinado exclusivamente à execução do Plano de Trabalho Específico aprovado.

Parágrafo Primeiro – O repasse dos recursos financeiros será realizado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho Específico, com previsão de liberação no mês de agosto de 2026.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros objeto deste Termo Aditivo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para a execução deste instrumento, sendo vedada a utilização da referida conta para movimentação de recursos estranhos ao objeto deste Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A Organização da Sociedade Civil obriga-se a aplicar integralmente os recursos transferidos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho Específico e no respectivo Plano de Aplicação dos Recursos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Colaboração nº 04/2026 e deste Termo Aditivo.



Parágrafo Quarto – A movimentação dos recursos financeiros deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos financeiros eventualmente auferidos em decorrência da aplicação dos recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto deste Termo Aditivo, observadas as mesmas condições estabelecidas para os recursos originalmente repassados, devendo sua utilização constar da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro – A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho Específico integrante deste Termo Aditivo, durante sua vigência, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a Organização da Sociedade Civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado para cada item.

Parágrafo Segundo – O remanejamento dos recursos de que trata o Parágrafo Primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e aprovada pelo órgão da Administração Pública responsável pela parceria.

Parágrafo Terceiro – O remanejamento autorizado nos termos desta cláusula restringir-se-á aos recursos financeiros objeto do presente Termo Aditivo, permanecendo vedada a utilização dos recursos vinculados ao Plano de Trabalho Específico para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para execução de despesas vinculadas ao Plano de Trabalho originário do Termo de Colaboração nº 04/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – O repasse dos recursos financeiros objeto deste Termo Aditivo será efetuado em parcela única, após a apresentação, pela Organização da Sociedade Civil, dos dados da conta bancária específica destinada exclusivamente à movimentação dos recursos



vinculados ao presente instrumento, observando-se o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho Específico.

Parágrafo Segundo – O repasse dos recursos financeiros ficará condicionado à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Organização da Sociedade Civil, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente e demais documentos eventualmente solicitados pela Administração Pública para a formalização da transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, vinculada aos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3134/2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 40.000 – Fundação Municipal de Esportes

Unidade: 001 – Fundação Municipal de Esportes

Projeto/Atividade: 2.502 - Manutenção das Atividades da Fundação

Código da Despesa: 189

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Parágrafo Único – A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira da dotação indicada, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Colaboração nº 04/2026 e deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem direitos e obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- a) iniciar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Específico imediatamente após a assinatura do presente Termo Aditivo, observando o cronograma de execução aprovado;
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo



- perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) efetuar o pagamento de seus funcionários nos prazos legais, independentemente da data do repasse dos recursos pela Administração Pública;
- e) facilitar a fiscalização da parceria pela Administração Pública, por meio da atuação da Gestora da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante toda a vigência do presente Termo Aditivo;
- f) cumprir integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Colaboração nº 04/2026, do Plano de Trabalho Específico e deste Termo Aditivo;
- g) prestar contas dos recursos transferidos por meio deste Termo Aditivo, na forma, metodologia e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 16.721/2017, pelo Manual de Prestação de Contas do Município de Lages, pelas orientações da Fundação Municipal de Esportes e pelas demais normas aplicáveis;
- h) manter e movimentar exclusivamente os recursos financeiros deste Termo Aditivo em conta bancária específica, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto às obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k) assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de fiscalização aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto da parceria, conforme dispõe o artigo 42, inciso XV, da Lei Federal nº 13.019/2014;



- l) restituir ao Município os recursos não utilizados, bem como os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m) executar as ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo e no respectivo Plano de Trabalho Específico, fornecendo mão de obra, materiais, equipamentos, infraestrutura e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- n) reconhecer e declarar expressamente sua responsabilidade pelo cumprimento integral das metas, indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho Específico;
- o) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, equipamentos, insumos e demais bens empregados na execução da parceria, promovendo, às suas expensas, as substituições, correções ou adequações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- p) comprovar o acesso à infraestrutura adequada para a realização das atividades esportivas, seja própria, locada ou obtida mediante parcerias, observadas as condições de segurança, acessibilidade e qualidade necessárias ao desenvolvimento da modalidade;
- q) providenciar, após a assinatura do presente Termo Aditivo, a abertura e manutenção dos instrumentos de controle referentes ao Relatório de Execução do Objeto e ao Relatório de Execução Financeira, específicos para os recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 3134/2026**;
- r) corrigir, readequar ou complementar, às suas expensas, sempre que constatadas incongruências, falhas ou inadequações na execução das ações previstas neste Termo Aditivo, garantindo o pleno cumprimento do objeto pactuado;
- s) na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil, promover a destinação do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.721/2017, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem direitos e obrigações da Administração Pública:

- a) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pelo pagamento quanto à verificação da documentação exigida para a liberação dos recursos previstos neste Termo Aditivo;
- b) manter arquivados, juntamente com as notas de empenho e demais documentos da parceria, os registros necessários à comprovação da fiscalização e do acompanhamento da execução do objeto, observado o prazo legal de guarda documental;



- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por intermédio da Gestora da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, permanecendo isento de responsabilidade pelos atos praticados pela Organização da Sociedade Civil fora dos limites estabelecidos neste instrumento, competindo à entidade fornecer aos seus colaboradores os equipamentos e as condições necessárias para a execução das atividades;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na hipótese de paralisação da parceria, quando necessário para evitar a descontinuidade das ações de interesse público, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) realizar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, observando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho Específico;
- II – a manutenção da equipe técnica prevista para a execução das ações;
- III – a efetiva realização das atividades programadas;
- IV – a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste Termo Aditivo, mediante análise da compatibilidade entre a execução física e financeira da parceria;
- V – a observância das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.721/2017, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no Termo de Colaboração nº 04/2026 e neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução do presente Termo Aditivo serão realizados pela Gestora da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designadas por Portaria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e do Termo de Colaboração nº 04/2026.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos de monitoramento e avaliação poderão compreender, entre outras medidas:

- I – visitas técnicas in loco;
- II – reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III – análise dos relatórios de execução do objeto e da execução financeira;



IV – estratégias de avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados junto aos beneficiários da parceria;

V – acompanhamento da execução física e financeira do Plano de Trabalho Específico.

Parágrafo Terceiro – A Gestora da Parceria será a servidora Katia Scós Ferreira, designada pela Portaria nº 019/2026, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, informar à autoridade competente a ocorrência de fatos que comprometam ou possam comprometer sua execução e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas, observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.721/2017.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelas Portarias nº 22/2026/FME e nº 25/2026/FME, prestará apoio técnico à Gestora da Parceria, acompanhando a execução do objeto, avaliando os resultados alcançados e emitindo manifestação técnica quando necessária.

Parágrafo Quinto – Verificadas inconsistências, impropriedades ou descumprimento das metas pactuadas, a Gestora da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão determinar à Organização da Sociedade Civil a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo para seu cumprimento, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalterado o prazo de vigência estabelecido no Termo de Colaboração nº 04/2026, ao qual este instrumento se vincula.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho Específico integrante deste Termo Aditivo deverá ser executado dentro do período de vigência da parceria originalmente celebrada, observados o cronograma físico-financeiro e o cronograma de desembolso aprovados.

Parágrafo Segundo – Permanecem aplicáveis ao presente Termo Aditivo as disposições do Termo de Colaboração nº 04/2026 relativas à prorrogação de vigência, inclusive quanto à prorrogação de ofício decorrente de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho Específico, com o Termo de Colaboração nº 04/2026, com o presente Termo Aditivo e com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A sanção prevista no inciso III é de competência da autoridade competente da Administração Pública Municipal, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

Se, por qualquer motivo, a Organização da Sociedade Civil não concordar com laudo, parecer técnico ou relatório emitido pela Gestora da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá, às suas expensas, promover perícia técnica ou contábil destinada à análise da matéria objeto da divergência.

Parágrafo Único – A perícia de que trata o caput deverá ser realizada por corpo técnico legalmente habilitado, composto por, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo um deles indicado pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.721/2017 e nas demais normas aplicáveis, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo para rescisão, dentre outras hipóteses legalmente previstas, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive quanto à aplicação dos recursos públicos, à execução do objeto, à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Segundo – Qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente instrumento, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo a obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos e de concluir as providências necessárias à adequada extinção da parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 04/2026 que não conflitem com as disposições do presente 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente 1º Termo Aditivo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Colaboração nº 04/2026 e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Público e, no que couber, as normas de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução do presente Termo Aditivo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Colaboração nº 04/2026 e os princípios gerais do Direito aplicáveis à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens permanentes e dos direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes deste Termo Aditivo será do Município de Lages, observadas as disposições do Plano de Trabalho Específico, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

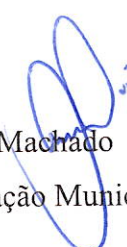
Parágrafo Único – Encerrada a parceria, verificado o integral cumprimento do objeto pactuado e demonstrado o interesse público na continuidade das atividades, os bens remanescentes poderão ser destinados à Organização da Sociedade Civil, mediante ato formal da Administração Pública e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2026 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, 24 de agosto de 2026.



Tyrone Machado

Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Bruno Saul da Silva

Associação Lageana de Mesatenista de Santa Catarina – ALMESC

